

Processo

EDcl na AR 1423 / PE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISORIA
2000/0126152-5

Relator(a)

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (1182)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

10/05/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe 22/05/2017

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMISSÃO INTEGRADA POR SERVIDOR PÚBLICO NÃO ESTÁVEL. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/15. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 1.022 do CPC/2015 (vigente na data da publicação do provimento jurisdicional impugnado), são cabíveis embargos de declaração com fundamento na existência de obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material no julgado embargado. Não constituem, portanto, instrumento adequado para demonstração de inconformismos da parte com o resultado do julgado e/ou para formulação de pretensões de modificações do entendimento aplicado, salvo quando, excepcionalmente, cabíveis os efeitos infringentes, o que, contudo, não configura a hipótese dos autos. 2. O acórdão embargado foi claro e expresso ao consignar que a ação rescisória fundada no inciso V do art. 485 do CPC/1973 exige que o provimento jurisdicional seja flagrantemente e inequivocamente ilegal, o que, contudo, não configura a hipótese dos autos, sendo certo que a interpretação realizada pelo acórdão rescindendo está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual é nulo o processo administrativo disciplinar cuja comissão processante é integrada por servidor não estável. 3. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro

Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:013105 ANO:2015

***** CPC-15 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

ART:01022

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00485 INC:00005

Veja

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE)

STJ - EDcl no REsp 1494026-PR,

EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 401086-MA

Sucessivos

EDcl no AgRg nos EREsp 1336961 RN 2014/0245628-8

Decisão:14/06/2017

DJe DATA:23/06/2017